

## Governo do Estado

Governador: **Eduardo Henrique Accioly Campos**

### DECRETO Nº 40.536, DE 27 DE MARÇO DE 2014

**Regulamenta a Lei nº 14.545, de 21 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** a criação do Projeto Agente Protegido, pela Lei nº 14.545, de 21 de dezembro de 2011, em consonância com a Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária, por meio da Estratégia Saúde da Família;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no tratamento e na execução das medidas sanitárias preventivas, bem como a necessidade de garantir a tais profissionais condições adequadas para o desenvolvimento de suas funções;

**CONSIDERANDO** que a aquisição e a utilização de equipamentos de proteção individual é um direito do trabalhador, em todos os níveis de risco a que se submete;

**CONSIDERANDO** o interesse público que norteou a edição da Lei nº 11.545, de 2011.

#### DECRETA:

Art. 1º O projeto Agente Protegido destina-se a prover os Agentes Comunitários de Saúde de recursos para aquisição e manutenção dos equipamentos de proteção individual, a fim de reduzir a ocorrência de patologias relacionadas às suas atividades laborais.

Art. 2º Compete à Secretaria de Saúde a coordenação e a execução do Projeto Agente Protegido, na forma a ser definida em Portaria do Secretário de Saúde, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei nº 11.545, de 21 de dezembro 2011.

Art. 3º Na coordenação e execução do Projeto Agente Protegido, cabe à Secretaria de Saúde, entre outras atribuições previstas na legislação:

I – implantar, executar e monitorar todas as ações destacadas no Programa, inclusive os repasses realizados;

II – sistematizar as informações do credenciamento dos Agentes Comunitários de Saúde, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

III – monitorar a ocorrência de doenças ocupacionais no grupo de beneficiários do Projeto;

IV – incentivar a participação dos beneficiários do Projeto em cursos e palestras referentes a cuidados com a saúde; e

V – monitorar, mensalmente, o registro dos agentes comunitários beneficiados no CNES, para os fins de transferência do benefício financeiro estipulado pela Lei nº 11.545, de 2011.

Art. 4º São beneficiários do Projeto Agente Protegido todos os Agentes Comunitários de Saúde inscritos no CNES e constantes da relação mensal de que trata o inciso V do art. 3º.

Parágrafo único. Os agentes comunitários que constem no CNES como inativos devem ser excluídos da condição de beneficiários do Programa.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro a ser pago aos beneficiários do Projeto é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. Uma vez ao ano, em mês a ser estipulado por Portaria editada pelo Secretário de Saúde, o valor do incentivo financeiro indicado no caput deve ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º Os recursos do Projeto Agente Protegido devem ser utilizados pelos beneficiários exclusivamente para aquisição e manutenção dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o presente Decreto devem correr à conta do Tesouro Estadual, devendo onerar a Ação 4217 – Melhoria da Atenção Básica e a Sub-ação A503 – Fortalecimento e Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de março do ano de 2014, 198ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

### DECRETO Nº 40.537, DE 27 DE MARÇO DE 2014

**Qualifica a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (Hospital de Câncer de Pernambuco - HCP) como Organização Social de Saúde – OSS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** o pleito contido no Ofício nº 51/2014, datado de 26/02/2014, encaminhado pelo Hospital de Câncer de Pernambuco, visando à sua qualificação como Organização Social;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Secretaria de Saúde.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, como Organização Social de Saúde – OSS, a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (Hospital de Câncer de Pernambuco), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município do Recife, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.894.988/0001-33, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato(s) de gestão com a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada dois anos e fica condicionada à ulterior adequação do Estatuto Social da entidade aos incisos V e VI do art. 2º da Lei nº 15.210, de 2013 ou à respectiva inclusão nos contratos de gestão que venham a ser firmados com o Estado de Pernambuco.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de março do ano de 2014, 198ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

### DECRETO Nº 40.538, DE 27 DE MARÇO DE 2014

**Qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim – APAMI como Organização Social de Saúde – OSS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** o pleito contido no Ofício nº 16/2014, datado de 24/02/2014, encaminhado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, visando à sua qualificação como Organização Social;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Secretaria de Saúde.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, como Organização Social de Saúde – OSS, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM - APAMI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Surubim, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.754.025/0001-05, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato(s) de gestão com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada dois anos e fica condicionada à ulterior adequação do Estatuto Social da entidade aos incisos V e VI do art. 2º da Lei nº 15.210, de 2013 ou à respectiva inclusão nos contratos de gestão que venham a ser firmados com o Estado de Pernambuco.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de março do ano de 2014, 198ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES



## ESTADO DE PERNAMBUCO

### DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR  
**Eduardo Henrique Accioly Campos**

VICE-GOVERNADOR  
**João Lyra Neto**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Décio José Padilha da Cruz**

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
**José Aldo dos Santos**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**Francisco Tadeu Barbosa de Alencar**

SECRETÁRIO DA CASA MILITAR  
**Mário Cavalcanti de Albuquerque**

SECRETÁRIO DAS CIDADES  
**Damilo Jorge de Barros Cabral**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**Marcelino Granja de Menezes**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
**Djalmo de Oliveira Leão**

SECRETÁRIO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE  
**Pedro Eurico de Barros e Silva**

SECRETÁRIO DE CULTURA  
**Marcelo Canuto Mendes**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
**Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Márcio Stefanni Monteiro Moraes**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
**Bernardo Juarez D'Almeida**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
**José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira**

SECRETÁRIA DOS ESPORTES  
**Ana Cristina Valado Cavalcanti Ferreira**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA COPA 2014  
**Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

SECRETÁRIO DO GOVERNO  
**Milton Coelho da Silva Neto**

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
**José Evaldo Costa**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
**João Bosco de Almeida**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**Sérgio Luís de Carvalho Xavier**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Cristina Maria Buarque**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Frederico da Costa Amâncio**

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**Antônio Carlos dos Santos Figueira**

SECRETÁRIO DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO  
**Murilo Roberto de Moraes Guerra**

SECRETÁRIO DE TURISMO  
**Adailton Feitosa Filho**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
**Thiago Araes de Alencar Norões**



DIRETOR PRESIDENTE - Interino  
**Bráulio Mendonça Menezes**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**Bráulio Mendonça Menezes**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS  
**Isa Dias**

TEXTO  
**Secretaria de Imprensa**

EDIÇÃO  
**Angélica Reneponi / Fernando Buarque**

DIAGRAMAÇÃO  
**Inaldo Souza / Silvio Mafra**

EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

#### PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 103,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

#### ASSINATURAS:

Anual/Balcão .....R\$ 572,00  
Anual/Domiciliar .....R\$ 869,00  
Semestral/Balcão .....R\$ 285,00  
Semestral/Domiciliar .....R\$ 434,00  
Pieço Unitário .....R\$ 2,00

#### COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Insc. Est. 18.1.001.0022408-7

Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fax: (81) 3183-2747 - cepecom@cepe.com.br

Ouidoria - Fone: 3183-2736 - ouidoria@cepe.com.br